

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 9.597, DE 27 DE JUNHO DE 1972 (D.O. 28.06.72)**

**ELEVA VENCIMENTOS MENSAIS DE SERVENTUÁRIOS DE  
JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art.1.o-Os vencimentos dos Oficiais de Justiça das antigas comarcas de 4a. entrância de Sobral, Crato e Juazeiro do Norte são fixados em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais.

Art. 2.o - Fica elevada para Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros), por sessão, até o limite Maximo de cinco sessões mensais remuneradas, a gratificação correspondente ao comparecimento dos membros do Conselho Superior da Justiça.

Art. 3.o - As despesas constantes da execução desta lei correrão neste exercício, à conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas quando insuficientes.

Art. 4.o-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 27 de junho de 1972.

**CESAR CALS**

**Edival de Melo Távora**

**Josberto Romero de Barros**

